




## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	30
Ementa	Institui diretrizes para a implementação do Cadastro Municipal Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providências.
Autor	Vitor Fávaro Tonetto (Vitim Fávaro) - PSD
Matéria	Projeto de Lei 5/2026

Documento protocolado por **Elara** em **29/04/2026 16:09:39**

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Institui diretrizes para a implementação do Cadastro Municipal Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Cadastro Municipal Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de subsidiar a formulação, o planejamento e a avaliação de políticas públicas inclusivas no Município.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata esta Lei poderá ser implementado pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 2º São objetivos do Cadastro Municipal Qualificado:

- I – produzir dados estatísticos e indicadores confiáveis sobre a população com TEA no Município;
- II – subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão;
- III – orientar a alocação eficiente de recursos públicos e a captação de recursos externos;
- IV – contribuir para o cumprimento da legislação federal relativa à proteção dos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir, por ato próprio, os critérios, metodologia, forma de coleta, atualização e gestão dos dados, podendo:

- I – integrar o cadastro a sistemas já existentes;
- II – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive universidades e organizações da sociedade civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

III – utilizar estruturas e recursos humanos já disponíveis na administração pública.

Art. 4º A implementação do Cadastro observará:

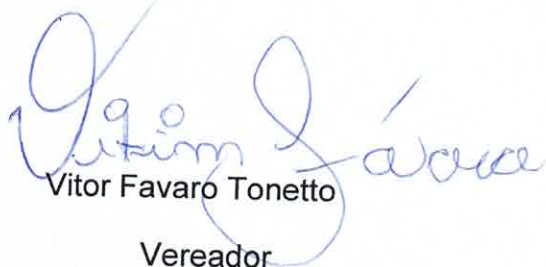
I – a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

II – a garantia de sigilo, segurança e uso exclusivo dos dados para fins de interesse público;

III – a divulgação preferencial de dados de forma anonimizada e agregada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2026

  
Vitor Favaro Tonetto  
Vereador

  
Clodoaldo Santana da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação de um Cadastro Municipal Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), instrumento essencial para o planejamento eficiente de políticas públicas no Município de Orlandia.

Atualmente, observa-se a ausência de dados consolidados e atualizados sobre a população com TEA no âmbito municipal, o que dificulta a formulação de ações efetivas nas áreas de saúde, educação, assistência social e inclusão.

A proposta não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo, tampouco impõe aumento de despesas ou criação de estruturas administrativas, respeitando integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Trata-se de uma norma de caráter orientador, que estabelece diretrizes para que o Município, de forma planejada e responsável, possa estruturar um banco de dados qualificado.

O projeto também está alinhado com a legislação federal, especialmente a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a proteção das informações sensíveis e o uso responsável dos dados coletados.

Além disso, o Cadastro permitirá ao Município melhorar a alocação de recursos públicos, ampliar a captação de recursos externos e desenvolver políticas públicas mais assertivas, garantindo dignidade, inclusão e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e preparada para atender às necessidades reais da população.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2026

  
Vitor Favaro Tonetto

Vereador

  
Clodoaldo Santana da Silva

Vereador